



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

26.10.04
Assessoria de Plenário

Projeto de Lei N. ^{PL 1574 2004} 2004

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1574/04
Fis. N.º 01 RITA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, (Autoria : Vários Deputados)

seguida à CEOF e CCJ.
Em 26.10.04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera os artigos 3.º e 5.º da Lei 3.229, de 21 de novembro de 2003, que prorroga o prazo de validade das atuais permissões do Sistema de Transportes Públicos do Distrito Federal, durante a elaboração do Plano de Diretor de Transportes Urbanos.

Art. 1.º - Os artigos 3.º e 5.º da Lei 3.229 de 21 de novembro de 2003, que prorroga o prazo de validade das atuais permissões do Sistema de Transportes Públicos do Distrito Federal, durante a elaboração do Plano de Diretor de Transportes Urbanos, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º *Fica prorrogado, durante o prazo estabelecido no artigo 1.º desta Lei, a validade das atuais permissões outorgadas pelo Distrito Federal para operação do Serviço de Transporte Público Alternativo – STPA e para operação do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC.*

§ 1.º As permissões, cujo prazo de vigência tenha expirado até a data da publicação desta Lei, ficam convalidadas e prorrogadas nos prazos e condições por ela estabelecidos.

Art. 5.º - *Os operadores do Serviço de Transportes Públicos Coletivo – STPC, os operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo – STPA e os operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC, que no prazo estabelecido no artigo 1.º, procederem a renovação da frota e cumprirem integralmente as exigências contidas nos artigos 2.º e 3.º desta Lei terão suas permissões renovadas pelo prazo improrrogável de sete anos, contados da data da publicação desta Lei.*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

26.10.04 1500h
Silvia
[Handwritten signatures and stamps]

Art.3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 15741/04
Fis. N.º 02 RITA

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição se faz necessária, uma vez que complementa o Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, que é constituído pelos Serviços Convencional, Executivo, Vizinhança, Serviço de Transporte Público Alternativo – STPA/DF, e Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC/DF, criados por leis específicas, ficando a cargo da Secretaria de Estado de Transporte e DFtrans.

São constantes as reclamações da população brasiliense e em especial dos moradores de Condomínios, com a deficiência no Sistema de Transporte Público e com a insuficiência do número de veículos e a péssima qualidade desse serviço.

Os parcelamentos do solo, identificados normalmente por Condomínio, já regularizados ou em fase de regularização, abrigam hoje dezenas de milhares de cidadãos que não encontram no local as condições para acesso ao trabalho e aos serviços essenciais, estando submetidos ao imperativo da realização de viagem diárias com objetivo dirigidos a diversos pontos do Distrito Federal.

Infelizmente, porém, os Serviços de Transporte Público Convencional, operados por ônibus, e mesmo os Serviços de Transporte Público Alternativo existentes, não oferecem a adequada cobertura a esses cidadãos, sendo, portanto, indispensável que o Poder Público adote medidas no sentido de assegurar –lhes o direito de acesso aos transportes públicos de natureza essencial.

A ampliação da oferta, tem como base a participação dos operadores cadastrados no DMTU/ DF , e com as permissões emitidas com data de até 14 de agosto de 2002, tendo como base a Lei 3.000/2002 que dispõe sobre o Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio (STPAC /DF).

É de suma importância ressaltar que a situação dos permissionários (Operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio) STPAC / DF, inclusive os já cadastrados no extinto DMTU / DF, prestam um serviço complementar, necessário e essencial para os moradores e trabalhadores dos Condomínios .

O Sistema de Transporte Público do Distrito Federal necessita de uma análise minuciosa e de uma completa revisão operacional , desde a modernização de sua frota que se encontra desgastada, até a melhoria nos procedimentos de gerencia e controle exercidos pelo Poder Executivo.



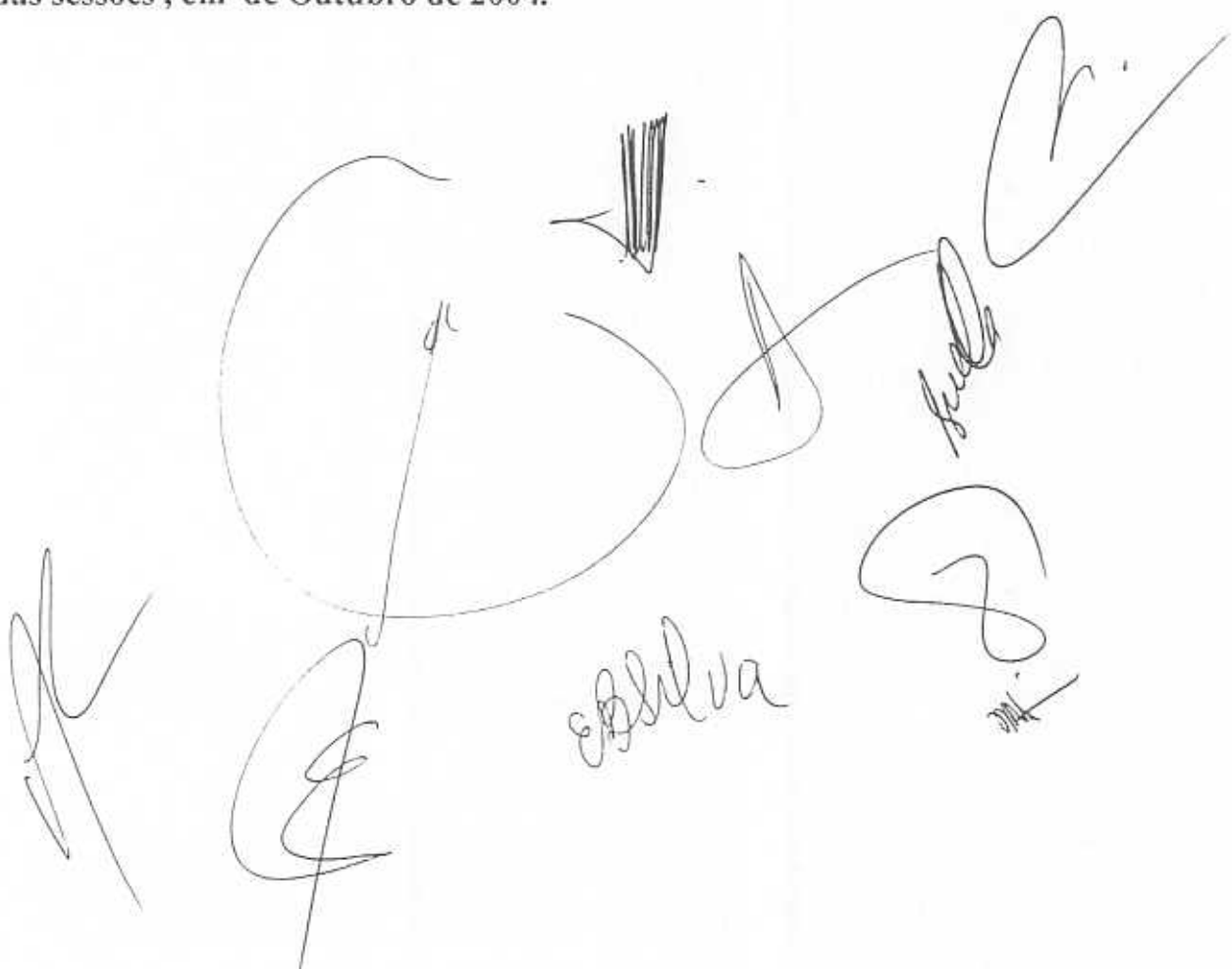
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1574/04
Fls. N.º 03 RITA

Como podemos ver, não existe nada que possa obstar aprovação deste projeto de Lei, tendo em vista, também, que o mesmo propõe tão somente alterar uma Lei aprovada por esta Casa, a qual passou por todas os crivos jurídicos e constitucionais. A proposição em tela não altera o destino da Lei, apenas busca fazer justiça igualando todo o Sistema de Transporte Público, dando a todos do Sistema de Transporte Público o mesmo tratamento em sintonia com o caput do artigo 37 da Constituição Federal, e caput do artigo 5.º CF, obediência aos critérios da legalidade, impessoalidade e moralidade - e aos de que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza.

Com as modificações propostas pelo presente Projeto de Lei, o Transporte Público Coletivo e, em especial o Transporte Alternativo de Condomínios poderá aperfeiçoar seus préstimos para uma população que já carece de vários serviços.


Assim sendo, e face a relevante importância da lei que ora apresentamos, solicitamos o apoio de todos os Parlamentares desta Casa para a sua aprovação.

Sala das sessões, em de Outubro de 2004.




The lower portion of the document contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a large, circular scribble with a vertical line through it. To the right of this, there is a signature that appears to be 'Silva'. Further right, there is another signature, possibly 'Rita', and below it, a signature that looks like 'J. Silva'. At the top right, there is a large, sweeping signature. The handwriting is cursive and somewhat informal.


Deputado Agumaldo de Jesus – PMDB


Deputada Aniléia Machado-PMDB

Deputada Arlete Sampaio – PT

Deputado Augusto Carvalho – PPS


Deputado Benício Tavares – PMDB


Deputado Brunelli – PP


Deputado Chico Floresta – PT


Deputado Chico Leite – PC-do- B

Deputado Chico vigilante – PT

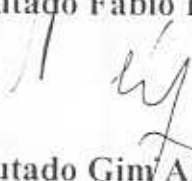

Deputada Eliana Pedrosa – PFL

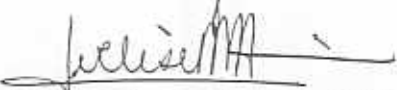
Deputada Érika kokay – PT


EURIDES BEITO – PMDB


Deputado Expedito Bandeira – PMDB

Deputado Fabio Barcellos – PFL


Deputado Gim Argelo – PMDB

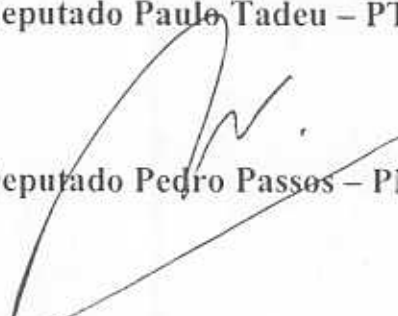

Deputado Ivelise Longhi – PMDB

Deputado Jorge Cauhy – PFL


Deputado Jose Edmar – PMDB

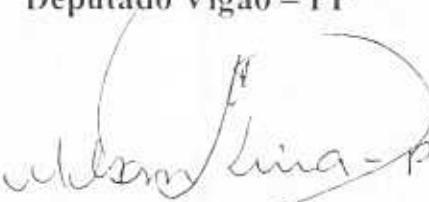
Deputado Odilom Aires – PMDB

Deputado Paulo Tadeu – PT


Deputado Pedro Passos – PMDB

Deputados Peniel Pacheco – PSB

Deputado Vigão – PP


Wilson Lima – PMDB